CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2304/1987

Ementa

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/08/1987		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 102/2023	Norma correlata

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.304 DE 13 DE AGOSTO DE 1.987

"Autoriza a doação de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Serviço So - cial da Indústria - SESI, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada- no perímetro urbano de Indaiatuba, que tem início no ponto- de confrontação com a rua 2 e Sanyo Shokay Limited, e con - frontando com a rua 2 segue por 15,99m em rumo de NW 17º28' 37", 19,80m em curva de raio de 300,00m; 75,03m em rumo de NW 13º41'44", 31,90m em curva de raio de 30,00m na confluência com a Av. Francisco de Paula Leite, e confrontando com- a referida Avenida segue por 302,44m em rumo de NE 47º13'46"; 29,69m em curva de raio de 383,00m;114,54m em rumo de NE 42º47'17"; 63,68m em curva de raio de 29,50m na confluência com a Av.- Filtros Mann, e confrontando com a referida Alameda segue - por 163,71m em rumo de SE 13º32'03"; deflete à direita e - confrontando com Sanyo Shokay Limited segue por 477,17m em rumo de SW 54º53'26"; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 74.403,00m², conforme planta - de levantamento topográfico e respectivo memorial descritivo que integram esta lei,avaliada em Cz$14.880.600,00 (quatrorze milhões, oitocentos e oitenta mil e seiscentos cruzados), e - objeto da Matrícula nº 23.242 e das averbações nºs 01 e 02.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo- 1º desta lei destina-se à construção e instalação, pelo SESI, de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

Art. 3º - Da escritura pública de doação de-

verão constar:

I - os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

II - as características, confrontações e limites, já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento conforme levantamento planialtimétrico da área, que faz parte integrante desta lei;

III - compromisso da doadora de abrir e dotar de redes de água e esgostos, guias, sarjetas e pavimentação, a rua 2 constante do levantamento planialtimétrico, durante o prazo de execução das obras pelo donatário, concluindo-o, pelo menos, até 90 (noventa) dias antes de sua inauguração ou início de seu funcionamento.

Art. 4º - A doação de que trata o art. 1º desta lei fica sujeita ao cumprimento, pelo donatário, dos seguintes encargos e condições:

I - não poder o imóvel doado, ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

II - obrigatoriedade do donatário de dar início aos projetos no prazo de um ano e meio, a partir da data da assinatura da escritura de doação, e dar início à construção no prazo de 3 (três) anos, contados da mesma data;

III - obrigatoriedade do donatário de concluir as obras no prazo de três anos, contados da data do início efetivo da construção, atendido o disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo serão automaticamente prorrogados, desde que ocorra qualquer fato que impeça o início ou desenvolvimento de qualquer etapa dos projetos, ou da construção, independentemente da vontade do donatário.

Art. 5º - Não sendo cumpridos pelo dotanário os encargos previstos no art. 4º desta lei, em seus respectivos prazos, ficará automaticamente revogada a doação, sujeitando-se o donatário à restituição do imóvel com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

Art. 6º - A doadora declara reconhecer que o donatário goza da imunidade tributária prevista no artigo -

19, inciso III, alínea "a", e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 7º - O donatário fica isento do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos e de Contribuições de Melhoria que incidirem sobre o imóvel doado, e da Taxa de Licença para Execução de Obra que incidir sobre as edificações que o donatário fizer sobre o terreno descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento planialtimétrico da área reservada para o Conjunto Educacional Esportivo e Assistencial do S E S I - (C.E.E.A.S.).

LOCAL: Jardim Califórnia - Indaiatuba - SP.

DESCRIÇÃO:

Tem início no ponto de confrontação com a rua-2 e Sanyo Shokay Limited, e confrontando com a rua 2 segue - por 15,99m em rumo de NW 17º28'37"; 19,80m em curva de raio - de 300,00m; 75,03m em rumo de NW 13º41'44"; 31,90m em curva - de raio de 30,00m na confluência com a Av. Francisco de Paula Leite, e confrontando com a referida Avenida segue por 302,44 metros em rumo de NE 47º13'46"; 29,69m em curva de raio de - 383,00m; 114,54m em rumo de NE 42º47'17"; 63,68m em curva de-raio de 29,50m na confluência com a Al.Filtros Mann, e con - frontando com a referida Alameda segue por 163,71m em rumo de SE 13º32'03", deflete à direita e confrontando com Sanyo Shokay Limited segue por 477,17m em rumo de SW 54º53'26"; encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 74.403,00m².

Descrição efetuada a partir da planta topográfica elaborada pelo Agrimensor Shigeyoshi Une.

Indaiatuba, 25 de junho de 1.987.

CARLOS ALBERTO S.CASTILHO
Agrimensor Crea 126488/AP-SP